



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**LEI Nº 436/2023**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Regulamenta, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de

*Alba Nascimento*



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (*VB*) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (*FGP*), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - A responsabilidade do Município de São Francisco/SE com o pagamento da Assistência Financeira Complementar, a que se refere esta Lei, está restrita aos valores repassados pela União Federal e o valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**§1º** - O recebimento da Assistência Financeira Complementar será devido aos profissionais de enfermagem contabilizados e validados pela União Federal através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, no exato limite temporal e da quantia repassada pela União Federal para cada profissional.

**§2º** - A responsabilidade do Município de São Francisco/SE se limita à transferência, aos profissionais de enfermagem, dos valores repassados pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, cessando-a na hipótese de não haver o repasse do custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e do teor do Acórdão proferido na ADI nº 7222 do Supremo Tribunal Federal.

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não altera o regime jurídico, o vencimento inicial, base e a remuneração dos cargos públicos dos profissionais de enfermagem, estabelecidos por Lei Municipal específica.

**Parágrafo Único** - O valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada ao vencimento do profissional de saúde para qualquer fim.

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional N°. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Município de São Francisco conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial nacional estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com o Relatório disponibilizado na plataforma *investsus.saude.gov.br*.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**Parágrafo Único** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (*sessenta por cento*) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º** - Esse repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (*trinta*) dias após o Fundo Nacional de Saúde (*FNS*) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor retroativo da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, referente aos meses de maio, junho, julho, e agosto de 2023, aos profissionais contabilizados e validados pela União através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, inclusive das entidades e órgãos mencionados no art. 8º desta Lei, no exato limite da quantia repassada pela União Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem em atenção às Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, às Leis Federais nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023, bem como às Portarias nº 597, de 12 de maio de 2023, nº 1.063, de 08 de agosto de 2023 e nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, a partir de quando é devida a Assistência Financeira Complementar.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 02 de outubro de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
*Alba dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**